

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015
PROCESSO Nº 03110.203556/2015-91**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA
DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº **04.945.341/0001-90**, estabelecida na Avenida Magalhães Barata, nº 1201 - Bairro de São Brás – Belém/PA – CEP 66060-901, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor de Mercado, Senhor JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4081723, expedida pela SSP/PA e CPF nº 087.864.702-30, residente em Belém/PA, resolvem celebrar o presente Contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais dispositivos que regem a matéria, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, conforme Caput do Art. 25, da mencionada Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:



de
-1-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, objetivando atender as dependências da Casa de Governo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, localizada em Altamira – PA, durante os exercícios de 2015 e 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderão ao volume mensalmente verificado nos imóveis mencionados na cláusula anterior, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 4.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com os consumos verificados e conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato; e
- 4.2. As eventuais modificações dos termos deste Contrato poderão ser feitas, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Durante vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:
 - 5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona e,



- 5.1.3. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;
- 6.1.3. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.4. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- 6.1.5. Ser responsável por qualquer dano causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- 6.1.6. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

- 7.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93;



- 7.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONTRATADA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, ficando sempre condicionada ao prévio atestado do servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato e observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.
- 9.2. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá, nos exercícios de 2015 e 2016, à conta da seguinte classificação:

Atividade: Água e Esgoto

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Nº de Empenho: 2015NE801189

Data: 19/11/2015

Valor Empenhado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- 10.2. A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados



pela CONTRATADA, que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes.
- 11.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 12.1. O presente contrato terá vigência indeterminada, respeitados os reajustes de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa com a publicação por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de novembro de 2015.


Janete Melo Costa
Diretora-Adjunta de Administração
DIRAD/SE/MP

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA
Companhia de Saneamento do Pará

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: Benedita Mendes de Almeida
CPF: 024.718.148-91
Identidade: